



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO
Nº 44 - VERSÃO 01
Objeto: Direitos dos Povos Indígenas

TJPA-PRO-2024/02986



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
ELABORAÇÃO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FURNEDOR/E



TJPA-PRO-2024/02986V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e PAULO VICTOR RAMOS CORREA.
Use 4135236.28429510-4070 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4135236.28429510-4070>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 23/09/2024 10:58



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Contratação direta de docente com destacado conhecimento na área de Direitos dos Povos Indígenas, André Augusto Salvador Bezerra para ministrar o curso de Direitos dos Povos Indígenas, na modalidade on line pela plataforma Moodle, com controle e acompanhamento da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o aperfeiçoamento de servidores do TJPA.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

(x) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	Contratação do docente André Augusto Salvador Bezerra, para ministrar o curso de Direitos dos Povos Indígenas		Hora/aula	30	R\$ 5.994,90

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará "Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa" (EJPA) é uma instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, estabelecida pela Resolução nº 6 de 8 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 em 27 de dezembro de 2018. Dentre outras atribuições, cabe a ela, ofertar capacitação e atualização constante para magistrados(as) e servidores(as), visando aprimorar suas competências profissionais. Para tanto, a EJPA desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento das habilidades necessárias para o exercício eficaz das funções judiciárias no Estado do Pará.

O Poder Judiciário tem buscado, cada vez mais, responder aos desafios inerentes a sociedade contemporânea, mediante a adoção de procedimentos que permitam uma prestação jurisdicional mais eficiente e eficaz. Entre as várias medidas com este propósito, encontra-se o realinhamento das práticas de gestão e tecnologia.

Com relação ao curso presente, temos que desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 — conhecida como compromissória, uma vez que buscou representar o maior número de expectativas sociais, verifica-se no Judiciário um aumento expressivo de ações judiciais, cada vez mais complexas, sofisticadas e exigentes a reclamar dos juízes uma formação orientada por uma abordagem multidisciplinar a fim de prepará-los para os novos temas que são judicializados.

É nesse contexto que se inserem as demandas dos Povos Indígenas. Com reconhecimento do direito ancestral à terra e à sustentabilidade social, cultural e ambiental, dada pelo art. 231 da Constituição de 1988, várias demandas têm sido levadas ao Judiciário, desde questões relacionadas à demarcação de territórios, quanto conflitos ligados a impactos de grandes empreendimentos: mineração, hidrelétricas, avanço da fronteira agrícola, direitos de patentes e conhecimentos associados, dentre outros.



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e PAULO VICTOR RAMOS CORREA.
Use 4135236.20429510-4070 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/stgaex/public/app/autentica?n=4135236.20429510-4070>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 23/09/2024 10:58

Todavia, muito embora as escolas judiciais tenham avançado no sentido de efetivar uma formação transdisciplinar e multidisciplinar, verifica-se ainda uma grande lacuna na grade curricular no que diz respeito ao conhecimento das realidades culturais e das necessidades dos povos indígenas, em contraste com as visões projetadas pela sociedade envolvente. Daí a necessidade de se assegurar que todos os operadores do Sistema de Justiça sejam capacitados a atuar na temática de direitos humanos, que exige uma abordagem transdisciplinar, para proporcionar a concretização desses direitos diferenciados, levando-se em conta as normativas internacionais e regionais.

Para tanto, é necessária a realização de capacitação permanente, através das Escolas do Poder Judiciário, para que a aplicação do direito seja compatível com o regimento de proteção aos povos indígenas. Verifica-se que esta atividade atende as orientações propostas pela ENFAM, no sentido de aproximar ainda mais o Judiciário da sociedade. Nessa linha de orientação se posicionou a ONU, no recente relatório sobre a situação dos Povos Indígenas, cuja relatora, Victoria Tauli Corpuz, expõe com muita contundência a importância do Judiciário para garantir os direitos e evitar ou reparar violações de direitos dos povos indígenas, sugerindo, ainda capacitação dos magistrados nesta temática. Seguindo essas premissas, o curso proposto adotará 3 linhas básicas: A primeira unidade, conduzida pelo antropólogo José Antônio Vieira Pimenta, abordará os aspectos sociais e culturais da realidade dos povos indígenas no Brasil, trazendo conceitos básicos das ciências sociais absolutamente necessários para uma compreensão adequada sobre o tema; a segunda unidade, que será ministrada pela procuradora federal Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, que atuou junto à Fundação Nacional do Índio, traçará um panorama sobre a política indigenista no Brasil e a evolução da legislação sobre povos indígenas, bem como os principais direitos sociais que lhes são garantidos; por fim, na terceira unidade, o juiz de direito André Bezerra abordará os tratados e a jurisprudência internacional sobre direitos políticos dos povos indígenas, considerados de importância fundamental no tratamento jurídico dos povos indígenas. Por tais motivos, entende-se que o presente curso atenderá à demanda de formação de magistrados que pretendem aprofundar na matéria e conhecer o contexto sociocultural, a legislação, a doutrina e a jurisprudência nacional e internacional sobre direitos dos povos indígenas.

Seguindo essas premissas, o curso proposto adotará 3 linhas básicas: A primeira unidade, conduzida pelo antropólogo José Antônio Vieira Pimenta, abordará os aspectos sociais e culturais da realidade dos povos indígenas no Brasil, trazendo conceitos básicos das ciências sociais absolutamente necessários para uma compreensão adequada sobre o tema; a segunda unidade, que será ministrada pela procuradora federal Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, que atuou junto à Fundação Nacional do Índio, traçará um panorama sobre a política indigenista no Brasil e a evolução da legislação sobre povos indígenas, bem como os principais direitos sociais que lhes são garantidos; por fim, na terceira unidade, o juiz de direito André Bezerra abordará os tratados e a jurisprudência internacional sobre direitos políticos dos povos indígenas, considerados de importância fundamental no tratamento jurídico dos povos indígenas. Por tais motivos, entende-se que o presente curso atenderá à demanda de formação de magistrados que pretendem aprofundar na matéria e conhecer o contexto sociocultural, a legislação, a doutrina e a jurisprudência nacional e internacional sobre direitos dos povos indígenas.

Os profissionais autônomos deverão ser contratados como contribuintes individuais (Parecer AJU n. 587/2018, Processo STJ n. 15584/2016) com base na Lei n. 8.666/1993. No que se refere à prestação de serviço docente por servidor público federal, a relação jurídica nesses casos é predominantemente estatutária, e não contratual, e, por isso, rege-se pelas normas instituídas pela Lei n. 8.112/1990.

Assim, e consoante entendimento da Assessoria Jurídica/STJ, emitido no referido parecer, será devida aos servidores públicos federais regidos pela Lei n. 8.112/1990, assim como aos magistrados e demais membros do Poder, por analogia, retribuição por meio de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).



Em ambos os casos, a retribuição financeira será baseada no valor da hora-aula definida pela Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017, observada a atividade docente a ser realizada e suas respectivas titulações e demais disposições contidas na referida norma.

O pagamento será efetuado após a realização do curso, mediante atesto da prestação dos serviços pela Coordenação de Planejamento e Avaliação de Ações Pedagógicas, com elaboração de material didático.

Quanto à singularidade do objeto, trata-se de curso desenvolvido pela Enfam objetivando a capacitação de magistrados.

3.1. Fundamentação:

Ressalta-se que o curso em comento corrobora com o macrodesafio: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", iniciativa estratégica: "aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras", dado que a solução educativa tem o condão de impactar positivamente na qualificação da equipe de trabalho que auxilia na gestão do Poder Judiciário.

Nesta esteira de entendimento, destaca-se que o desenvolvimento de habilidades e aprimoramento de competências constituem pressupostos fundamentais para melhoria na qualidade dos serviços públicos, sendo necessário o aperfeiçoamento dos magistrados e magistradas, servidores e servidoras com abordagem teórico-práticas.

No tocante a análise curricular do docente que atuará na formação, visualiza-se claramente que ele detém expertise e notório saber acerca dos conteúdos e práticas que formam a base da qualificação. Cabendo mencionar que a contratação é de suma relevância para o desenvolvimento das atividades previstas no Planejamento e Gestão Estratégica, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará para o sexênio 2021-2026.

Salienta-se que a contratação do Professor André Augusto Salvador Bezerra com expertise na matéria é de suma relevância, considerando o desenvolvimento a necessidade de atualização dos magistrados e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará. Ato contínuo, ressalta-se que a presente demanda consta no planejamento Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2024, com autorização da despesa pela Presidência no SIGADOC PA-MEM-2023/68363, especificamente no item EJ4A24, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta com o Macrodesafio o "Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas", tendo como uma de suas iniciativas estratégicas "Aperfeiçoamento da formação de magistrados(as) e servidores(as)".

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
		EJ4A24	

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o serviço fornecido possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por pessoa jurídica de notória especialização,



TJFAPRO202402986V01



enquadrando-se no artigo 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicado ao fornecedor selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

5.1. Da sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Financeira
- Ambiental:
- Social:
- Outros:
- Não se aplica

A presente contratação demonstra alinhamento total com as práticas de responsabilidades socioambiental estabelecidas pelas autoridades judiciárias nacionais. Cumprimos integralmente as orientações estipuladas pela Recomendação nº 11/2007 do conselho Nacional de Justiça-CNJ, assim como as diretrizes da Agenda Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. A conscientização e o compromisso com o meio ambiente e a sociedade são pilares fundamentais na execução dos nossos procedimentos, refletindo na seleção de soluções já em consonância com os critérios sustentáveis requeridos.

Com base nesse comprometimento e observância às normativas respectivas, afirmamos que não são necessárias medidas adicionais no que tange à sustentabilidade para a contratação em questão. Tal processo já incorpora as melhores práticas de sustentabilidade, garantindo uma atuação responsável e consciente, em perfeita sintonia com os valores socioambientais promovidos pelas instituições supracitadas.

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

NÃO SE APLICA

APLICA-SE

Descrever as condições:

7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Especificação

- 1.1. Catálogo padronizado
- 1.2. Sim
- 1.3. Não

JUSTIFICATIVA: A contratação do docente André Augusto Salvador Bezerra para ministrar o curso de Direitos dos Povos Indígenas é imprescindível, pois não apenas atende, mas também reforça os objetivos e as exigências delineadas no projeto de curso de atualizar os magistrados (as) e servidores(as) do TJPA sobre aspectos técnico e teórico sobre Direito dos Povos Indígenas.



TJPAPRO202402986V01



Assinado com senha por LORENÁ MAGALHAES FREIRE DA SILVA e PAULO VICTOR RAMOS CORREA.
Use 4135236.28429510-4070 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4135236.28429510-4070>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 23/09/2024 10:58



8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

A ação formativa curso “Direito dos Povos Indígenas”, será executada na modalidade on line no prédio da Corregedoria do TJPA, com controle e acompanhamento da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o aperfeiçoamento de servidores(as) da Secretaria de Informática Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Prevista para ocorrer nos dias 02 de setembro a 02 de outubro, com carga horária total de 30 (trinta) horas.

8.1. Condições para a execução do serviço

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

(x) NÃO SE APLICA

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- () Necessidade de formalização contratual
(x) Formalização via empenho
() Outro instrumento substitutivo

Informamos que a contratação será formalizada por meio de nota de empenho, uma vez que não gerará obrigações futuras.

10.2. Obrigações da Contratada

10.2.1. Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, e seus anexos e termo de aceite;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;

10.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;

10.2.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



TJFAPRO202402986V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e PAULO VICTOR RAMOS CORREA.
Use 4135236.20429510-4070 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4135236.20429510-4070>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 23/09/2024 10:58



10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

10.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.2.10. Fornecer o material didático do curso por meio de arquivos digitais;

10.2.11. Manter todo o escopo da proposta apresentada

10.2.12. Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação.

10.3. Obrigações do Contratante

10.3.1. Receber o serviço, oportunizando a participação dos magistrados(as) e servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;

10.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;

10.3.3. Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;

10.3.4. Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;

10.3.5. Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

(x) NÃO SE APLICA

11.1. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Prazo de execução dos serviços

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023



TJFAPRO202402986V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e PAULO VICTOR RAMOS CORREA.
Use 4135236.28429510-4070 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4135236.28429510-4070>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 23/09/2024 10:58



12.1. Estabelecimento de condições gerais

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR
Matrícula: 191736
Substituta/Substituto: PAULO VICTOR RAMOS CORREA
Matrícula: 154733

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: LORENA MAGALHÃES FREIRE DA SILVA
Matrícula: 174645
Substituta/Substituto: LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD
Matrícula: 171395

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pelo TJPA ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal. (Art. 50 da IN nº 01/2023).

13.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

(x) Inexigibilidade de licitação.

14.2. Exigências de habilitação

14.3. Será requerido da contratada se for Pessoa Jurídica, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

1. Apresentação da certidão denominada "situação do fornecedor" emitida via SICAF
 - 1.1. Caso algum dos documentos relativos à regularidade não estejam atualizados no referido cadastro, a empresa deverá apresentar as certidões emitidas pelos órgãos oficiais, quais sejam:



- 1.1.1. Cartão de CNPJ
- 1.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 1.1.3. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 1.1.4. Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual do Pará;
- 1.1.5. Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);

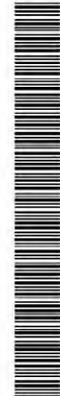
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS);
4. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
5. Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991, se couber;
7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário;
8. Documentos de constituição da Pessoa Jurídica (contrato social com todas as alterações ou última alteração com a consolidação do contrato social ou outro documento de constituição da pessoa jurídica);
9. Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente

14.4. Será requerido da contratada se for Pessoa física, para fins de habilitação, os seguintes documentos

1. Apresentação da certidão emitida via SICAF
 - a. Caso algum dos documentos relativos à regularidade não esteja atualizado no referido cadastro, a empresa deverá apresentar as certidões emitidas pelos órgãos oficiais. Os documentos compreendidos são:
 - i. Certificado de Regularidade do FGTS
 - ii. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - iii. Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual do Pará;
 - iv. Certidão Negativa Municipal
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
3. Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário.;
5. Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente
6. Cópia de RG e CPF da Pessoa Física

7. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

(x) NÃO SE APLICA



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e PAULO VICTOR RAMOS CORREA
Use 4135236.28429510-4070 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4135236.28429510-4070>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 23/09/2024 10:58



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1,º inciso XVII da IN nº 01/2023

[x] O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.994,90 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo]

[] O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.

[] A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

[] O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Justificativa obrigatória para o sigilo.....

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: EJPA

Fonte de Recursos: 0118

Programa de Trabalho: 02.128.1417.8164

Elemento de Despesa: 339036

Item: 2449

Exercício financeiro :2024

EJ4A24

10. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

a. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 156; 162 da Lei nº 14.133/2021.

b. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitando seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

i. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

ii. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

1. pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e PAULO VICTOR RAMOS CORREA.
Use 4135236.28429510-4070 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4135236.28429510-4070>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 23/09/2024 10:58



2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
 - iii. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da contratação, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - iv. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - v. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da contratação na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;
 - vi. impedimento de licitar e contratar;
 - vii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.
- c. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- d. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- e. O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado.
- f. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.
- g. Serão observadas as normas contidas na IN nº 03/2024 – Processo Sancionatório.

11. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (08/2024):

Data de retirada no Portal das Contratações: 13/08/2024

12. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 13 de agosto de 2024

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Integrante Requisitante
Matrícula 191736

LORENA MAGALHÃES FREIRE DA SILVA

Integrante Técnico
Matrícula 174645



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e PAULO VICTOR RAMOS CORREA.
Use 4135236.28429510-4070 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4135236.28429510-4070>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 23/09/2024 10:58

